DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 de março de 2022, às 11h, na sede social da *BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.*, na cidade e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, administradora ("Administradora"), do **PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** ("Fundo").

PRESENÇA: Presente (i) o cotista detentor da totalidade de Cotas em circulação emitidas pelo Fundo conforme assinatura constante da lista de presença de cotistas; (ii) os representantes da administradora do Fundo, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"); e (iii) os representantes da nova administradora HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Nova Administradora").

MESA: (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretária) Janice Elias de Moraes Orlando.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("ICVM nº. 356/01"), conforme alterada.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a transferência da administração deste Fundo, para a Nova Administradora; (ii) a realização de auditoria de transferência do Fundo, acompanhadas do parecer e relatório do auditor independente ("Demonstrações Financeiras de Transferência"); (iii) a consolidação de uma nova versão do Regulamento do Fundo, com as alterações propostas pela Nova Administradora; e (iv) a autorização para que a Administradora realize todas as formalidades necessárias para a efetivação da transferência proposta.

Terminada a leitura, a senhora Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia ao cotista presente para exame, discussão e votação, o qual tomou a seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO: Foram aprovadas pelo cotista presente, detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, sem quaisquer restrições ou ressalvas a:

(i) a transferência, <u>até o dia 25 de março de 2022, correspondendo ao fechamento do expediente</u> ("Data da Transferência"), da Administradora do Fundo, **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, para a Nova Administradora,

conforme o caso, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração, a partir da Data da Transferência, sendo responsabilidade da Administradora, os atos de administração relativos ao Fundo originados até à Data da Transferência, inclusive.

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administradora do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

- a. A alteração da sede social do Fundo, que passará a ser na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde;
- b. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo ("Carteira do Fundo"), deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência, inclusive;
- c. A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, documento de encerramento de quaisquer classes de cotas, realizados perante ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), encerramento de distribuição de cotas do Fundos que eventualmente esteja em curso perante a CVM, contratos celebrados com todos os prestadores de serviços e respectivos aditivos, contratos de cessão/termos de cessão e todos os pareceres dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis do Fundo, bem como as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, e no prazo de 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência 1 (uma) via original da presente ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- d. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado pela legislação em vigor, e atualizados até o Dia de Transferência, pareceres, certificados de

investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal, relativas às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer via original ou cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora:

- A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em e. razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA, no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; e (iii) por deixar a Nova Administradora salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;
- f. Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- g. No 2º (segundo) dia útil posterior à Data de Transferência, a Administradora enviará à Nova Administradora a relação dos Cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas, por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se for o caso;
- h. A Administradora deverá entregar as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas destes documentos até o 10º (décimo) dia útil anterior à

Data de Transferência;

- A Administradora entregará à Nova Administradora, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA:
 - (ii) no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" as contas do Fundo na (B3 Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;
 - (iii) o balancete diário na Data de Transferência e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, o último balancete mensal;
 - (iv) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, parecer de auditoria do último exercício social disponível;
 - (v) no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
 - (vi) previamente à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo a descrição das provisões existentes no Fundo e do questionário suitability (se aplicável);
 - (vii) em até 10 (dez) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas; e
 - (viii) vem até 1(um) Dia Útil imediatamente após a realização desta Assembleia, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início.
- j. Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos Cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- k. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados

relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladora, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

- I. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório à Nova Administradora, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil RFB, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- m. A Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- A Nova Administradora indicará o responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência e o responsável perante à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência;
- A Administradora deverá providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;
- A Administradora declara que repassará à Nova Administradora, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência, todos os documentos e informações de que tem ciência acerca do Fundo e de suas operações;
- q. A Administradora, na Data da Transferência, deverá entregar à Nova Administradora a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados, inclusive com a informação da existência ou não do lastro compatível com o respectivo direito creditório;
- r. A Administradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, deverá entregar à Nova Administradora todos os documentos (físicos ou eletrônicos) relativos ao lastro da posição de ativos que compõem a carteira do

Fundo na Data da Transferência, assumindo a condição de Depositário Fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora; e

- (ii) Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência.
- (iii) Foi aprovada: (i) a nova versão consolidada do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as matérias deliberadas acima, o qual passará a vigorar na forma do anexo à presente ata ("Anexo I"); e (ii) a partir da realização desta assembleia, a Nova Administradora, tomar todas as providências necessárias para efetivação do deliberado nesta assembleia de cotistas.
- (iv) Foi dada autorização para que a Administradora realize todas as formalidades necessárias para a efetivação da transferência acima proposta.

Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do Fundo neste ato, dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos da legislação em vigor, bem como dão à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência.

Excepcionalmente, e em consonância com o Ofício nº 16/2020/CVM/SIN, de 23 de março de 2020, por se tratar de evento que pode ir de encontro às determinações do Ministério da Saúde e as recomendações da Organização Mundial da Saúde em relação à aglomeração de pessoas, especialmente em ambientes fechados e de difícil controle de contaminação pelo vírus, a assembleia realizou-se de forma remota e virtual.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em

até três dias a contar da data da presente Assembleia.

versão vigente do Regulamento estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.brltrust.com.br).

ENCERRAMENTO:

Ρ

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente:	Secretária:
Maria Antonietta Lumare	Janice Elias de Moraes Orlando
BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADORA	
	ULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

(O REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA)